



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal dos Esportes
Gerência de Apoio Administrativo e Controle Patrimonial

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa com capacitação técnica, administrativa e operacional para prestação de serviços de transporte de atletas por quilômetro efetivamente rodado, com veículos van, micro-ônibus e/ou ônibus e motoristas devidamente legalizados e habilitados, de acordo com as disposições do código de trânsito brasileiro e demais normas em vigor bem como de demais necessidades de meio de transportes a serem utilizados em atendimentos a participação e promoção de evento esportivos por meio da SMESP ao longo do ano de 2024.

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	NATUREZA	QTDD	VL UNIT	VL TOTAL
1	Ônibus com motorista – Intramunicipal	(km rodado)	Serviço	5.720	**	**

1. DA JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que é função da Secretaria Municipal dos Esportes administrar, coordenar, gerir, incentivar, promover, o esporte e o lazer formal e informal e suas áreas afins, procurando desta maneira viabilizar amplo desenvolvimento das manifestações esportivas, essa aquisição visa oferecer transporte para os atletas e comissão técnica que atuarão em eventos realizados por esta SMESP.

A gestão municipal de Goiânia considera o acesso ao esporte uma condição essencial para o desenvolvimento humano, frequentemente negado, principalmente, às camadas sociais de baixa renda. Com esse entendimento a SMESP busca atender às demandas sociais geradas num momento histórico de garantia e de ampliação do conjunto de direitos constitucionais e tem por meta impulsionar o esporte enquanto agente de promoção da qualidade de vida dando uma melhor condição aos nossos atletas que representam nossa capital, fortalecendo o trabalho cada atleta, colocando em melhores condições para desenvolver o melhor desempenho na sua respectiva modalidade, consequentemente colhendo resultados para a nossa cidade.

2. DO VALOR ESTIMADO TOTAL DA AQUISIÇÃO

2.1. O valor estimado total da aquisição é de R\$ 57.200,00 (Cinquenta e sete mil e duzentos reais).

2.2. O valor estimado foi apurado com base em pesquisa de mercado.

3. NATUREZA DA DESPESA

3.1. Material de Consumo: 33903900 SERVIÇOS DE TERCEIROS

4. DO PRAZO DE ENTREGA

4.1. O prazo de entrega do serviço, será contado a partir da data de recebimento pela empresa contratada da Ordem de Fornecimento, deverá ser de no máximo 5 dias, podendo este prazo ser prorrogado a critério exclusivo da CONTRATANTE, em face de eventual necessidade operacional devidamente justificada

5. DO PRAZO DE GARANTIA

5.1. Terá prazo de garantia por 12 (doze) meses.

6. DO LOCAL DE ENTREGA

6.1. Os produtos/serviço deverão ser entregues/prestado dentro do Município de Goiânia.

6.2. A prestação do serviço será realizada no local indicado pela Secretaria Municipal dos Esportes – SMESP.

7. DA FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. A prestação do serviço deverá ser conforme ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal dos Esportes.

8. FORMA E PERIODICIDADE DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em gerais efetuadas com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016.

9. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção e escolha do fornecedor será realizada na forma de comparação de propostas apresentadas diante das especificações elencadas no presente termo, sendo necessário no mínimo 03 (três) propostas, devendo os orçamentos sujeitados estarem devidamente munidos das informações constantes no objeto do presente termo.

10. DAS ESPECIFICAÇÕES

10.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes, neste termo e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2 Na realização dos serviços ora contratados deverão ser utilizados veículos: Micro-ônibus com capacidade mínima de lotação para 26 (vinte e seis) pessoas sentadas; Van com capacidade mínima de lotação 15 (quinze) pessoas sentadas; Ônibus com capacidade mínima de lotação para 46 (quarenta e seis), incluindo o motorista, que atenda todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas pertinentes em vigor (tanto o veículo quanto o motorista).

10.3 É proibida a utilização de veículo “maquiado” (ônibus urbano com acessórios de ônibus Rodoviário).

10.4 Os veículos deverão ter data de fabricação a partir de 2013;

10.5 Os veículos deverão estar devidamente licenciados para os fins a que se destinam e em perfeitas condições de funilaria, mecânica, elétrica e técnica, bem como de acordo com os requisitos de segurança, conforto, higiene e limpeza e em bom estado de uso e conservação

10.6 Eventuais falhas e/ou mau estado de uso e conservação apontados pela Contratante deverão ser regularizadas imediatamente após comunicado à Contratada;

10.7 O veículo deverá possuir assentos confortáveis, limpos e devidamente higienizados e com cintos de segurança conforme as disposições das normas pertinentes e vigentes. As saídas de emergência do veículo deverão estar devidamente sinalizadas, inclusive com orientação da forma correta de seu acionamento.

10.8 O veículo deverá possuir, obrigatoriamente, o Tacógrafo e o extintor de incêndio conforme disposto nas normas pertinentes e vigentes. A Contratada deve orientar os seus empregados quanto ao preenchimento correto dos discos dos tacógrafos e deve ter um procedimento de controle destes discos para verificar periodicamente se os limites de velocidade estão sendo respeitados, sendo que todos estes documentos devem ser arquivados na sede da empresa pelo prazo legal e enviados à esta Secretaria Municipal sempre que solicitado.

10.9 O veículo deverá estar regular na entrega e durante toda a vigência do Contrato, no que tange o Licenciamento, Seguro Obrigatório, IPVA, vistoriados pela AGR e EMBRATUR e demais regularizações que se façam necessárias

10.10 Toda a manutenção de veículo, inclusive conserto de pneus, seja revisão preventiva, corretiva, decorrente de sinistro, inclusive a terceiros, será de total responsabilidade da Contratada, não havendo coparticipação da Contratante, independente de valor;

10.11 A Contratada, sob nenhum pretexto, poderá utilizar para o transporte de passageiros, veículos que deixem de oferecer condições de conforto e segurança aos usuários. Assim, fica exclusivamente a cargo da Contratada a disponibilização integral de veículo perfeitamente adequado para a execução do serviço de transporte, bem como, é de responsabilidade exclusiva da Contratada a sua manutenção em geral, os serviços de oficina, a reposição de peças, o abastecimento, pagamento de tarifas de pedágio, os salários, os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários de seus empregados e outros ônus que possam recair sobre a empresa;

10.12 Cabe à Contratada a responsabilização integral pela mão-de-obra contratada, nos termos da legislação vigente; bem como o fornecimento de todos os equipamentos de segurança (EPIs) aos seus empregados e os veículos no mais perfeito estado de uso e conservação, especialmente no tocante à segurança;

10.13 A Contratante deverá orientar os seus empregados para agirem sempre com respeito, urbanidade, responsabilidade, seriedade, dentre outras características que contribuam com a boa, eficaz, qualitativa e perfeita execução do objeto contratado, devendo, ainda, ser sempre observada, impreterivelmente, a pontualidade no cumprimento das obrigações assumidas, a fim a evitar-se a ocorrência de prejuízos em geral;

10.14 Os empregados da Contratada devem ser educados, apresentar-se corretamente vestidos (uniformizados), ter iniciativa, atender com presteza as solicitações e serem responsáveis para com as atividades a serem executadas;

10.15 O motorista deverá ser legalmente habilitado para condução de passageiros, nos termos do artigo 145 do Código de Trânsito Brasileiro para dirigir o veículo necessário à execução do objeto deste contrato administrativo, com carteira de habilitação dentro do prazo de validade e compatível com a categoria, bem como, deverá estar com os respectivos exames médicos em dia;

10.16 Obrigatoriedades quanto ao condutor de veículo deve satisfazer os seguintes requisitos:

- a) Ter idade superior a vinte e um anos;
- b) Ser habilitado na categoria “d” ou “e”;
- c) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses;
- d) Ser aprovado em curso de capacitação de condutores de veículos de transporte coletivo de passageiros.

- e) O diário de bordo deverá acompanhar o veículo e ser preenchido diariamente.
- f) Respeitar a sinalização de trânsito e os limites de velocidade respectivos;
- g) Tomar conhecimento, antecipadamente, do itinerário a ser percorrido;
- h) Nunca ler enquanto estiver dirigindo;
- i) Nunca dirigir de chinelo ou similar, ou seja, usar sempre o calçado adequado;
- j) Nunca dirigir sob efeito de álcool ou drogas;
- k) Transitar sempre com faróis baixo acesos;
- l) Diminuir a velocidade aumentando a distância do veículo que segue a frente, quando o tempo estiver chuvoso ou sob neblina;
- m) Adotar sempre boas práticas de direção defensiva;
- n) Dar preferência à passagem de pedestres que estiverem na via;
- o) Guardar ferramentas e carga em local apropriado, nunca em corredores ou junto aos passageiros;
- p) Nunca transportar passageiros em pé ou sentados nos corredores;
- q) Estacionar sempre em local permitido e nunca interromper vias ou passagens em geral;
- r) Não transportar nenhum tipo de produto químico dentro do veículo e nem no bagageiro;
- s) Não transportar animais.

10.17. A quantidade de quilômetros especificada na linha refere-se a uma previsão do total dos percursos (ida e volta), sendo que somente serão pagos os quilômetros efetivamente rodados, podendo, ainda, haver diminuição no total destes quilômetros, de acordo com as cidades destinadas a sediarem as etapas do evento;

10.18. A Contratada está obrigada a manter em favor dos passageiros abrangidos por esta contratação e em referência a terceiros, o seguro de acidentes pertinente, não restando para a Contratante qualquer responsabilidade por sinistros, acidentes ou danos pessoais, materiais e/ou morais ocasionados em decorrência direta ou indireta da execução dos serviços objeto desta licitação, seja por culpa da Contratada ou de terceiros

10.19. A Contratada deverá cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços de transporte contratado, especialmente, o Código de Trânsito Brasileiro, as normas e resoluções em gerais editadas pelos órgãos de trânsito, a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, de segurança e medicina do trabalho e outras pertinentes à matéria;

10.20. Os serviços deverão ser executados por empregados da Contratada, que garantirá a adequada e plena execução de todas as atividades conforme as necessidades e as exigências da Contratante.

10.21. Os veículos serão solicitados e utilizados de acordo com as demandas dos eventos esportivos, em tipos e quantidades necessárias, e a empresa vencedora será informada com no mínimo de 48 horas de antecedência da utilização do veículo.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Comunicar a CONTRATADA, qualquer anormalidade no serviço adquirido, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.2. Efetuar o pagamento pelo objeto fornecido.

11.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

12. DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um servidor designado pela CONTRATANTE.

12.2. Um servidor designado será nomeado gestor do contrato, que zelarà pela fiel execução do contrato, em consonância com as especificações deste Termo de Referência, tomando as providências cabíveis no caso de descumprimento, parcial ou total, das condições pactuadas.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. Na aplicação de penalidades/sanções serão observadas as disposições constantes no Decreto Municipal nº 2271/2019, alterado pelo Decreto Municipal no 1562/2020, além das previstas nas legislações pertinentes.

14. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

14.1 O contrato terá vigência a partir da data de assinatura e será válido por 12 meses. Ao término deste período inicial, há a possibilidade de prorrogação, mediante acordo mútuo e revisão das condições, visando à continuidade da parceria.

Christina Augusta Simiema de Oliveira
GERENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO E CONTROLE PATRIMONIAL

Cícero Soares Viana Neves
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Goiânia, 11 de janeiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Christina Augusta Simiema de Oliveira, Gerente de Apoio Administrativo e Controle Patrimonial**, em 11/01/2024, às 15:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cícero Soares Viana Neves, Diretor Administrativo**, em 12/01/2024, às 16:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3282627** e o código CRC **5D6BDB6E**.

Rua T-53, nº 55 -
- Bairro Setor Marista
CEP 74150-310 Goiânia-GO

